*GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE*
*GABINETE DO PREFEITO*

# LEI Nº 5.371, DE 07 DE MAIO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PARA CRIANÇAS FILHAS (OS) DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE NATUREZA FÍSICA E/OU SEXUAL.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A presente lei visa garantir a prioridade de vagas em creches e escolas de ensino fundamental para crianças em idade compatível, filha (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Parágrafo único – Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Art. 2º – Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;

II – cópia do exame de corpo de delito.

Art. 3º – Será concedida e garantida transferência de uma creche e/ou escola para outra – na esfera da rede municipal – de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2012.

*JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA*
Prefeito Municipal

*WESLEY LUCIANO BARROS*
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Mai-2012-13:38-006381-3/3